

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	Seção de Conservação Predial – SCP	Data:	09/03/2018
Demanda:	Contratação, à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, da prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto nas unidades consumidoras na capital do Estado e em municípios do interior do Estado, listados na tabela que constitui o ANEXO ÚNICO dos Estudos Preliminares, nos quais o referido serviço não é prestado pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) locais		
Responsável pela Demanda:	Vladimir Paiva de Souza		
Integrante Demandante:	Sérvio Túlio Cavalcanti da Rocha		
Dotação Orçamentária:	☒ Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ☐ Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ☐ Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ☐ Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$ 308.000,00 (valor da dotação orçamentária para a rubrica no exercício de 2018, subtraída a fração estimada para o pagamento das despesas referentes às unidades funcionais localizadas em municípios que dispõem de Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAE, pelos quais são atendidas)
Tipo de Aquisição/Contratação	☒ Pronta Entrega ☐ Sistema de Registro de Preços ☐ Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade

MOTIVAÇÃO
Dar continuidade à prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nas unidades consumidoras na Capital do Estado e nos municípios do interior, sob a responsabilidade deste Tribunal, nos quais o referido serviço não seja prestado pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) locais. A prestação desses serviços é imprescindível ao funcionamento das anteriormente referidas unidades funcionais.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
NÃO APLICÁVEL

DECLARAÇÃO
A CAERN é a única prestadora do referido serviço na Capital do Estado e nos demais municípios que sediam os Cartórios Eleitorais listados na retromencionada TABELA, bem como vem cumprindo todas as demandas contidas no instrumento contratual a se vencer.

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução
Vladimir Paiva de Souza Seção de Conservação Predial – SCP

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****SIGEPRO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Data: 16/11/2017

Hora: 15:54:31

Página: 20

Quantitativa UA**Proposta Orçamentária: 2018****3390.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
MANUTENÇÃO DE PORTAS E PORTÕES ELETRÔNICOS	UNIDADE	1	20.000,00	20.000,00
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSAS E CISTERNAS	UNIDADE	1	3.500,00	3.500,00
TOTAL 3390.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				23.500,00

3390.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	UNIDADE	1	542.800,00	542.800,00
TOTAL 3390.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL				542.800,00

Justificativas**Justificativa UA-1**

3390.39.16.0004 - Manutenção de Portas, Portas Blindex, Portões, Portões Eletrônicos, Grades, Esquadrias, Vidros dos imóveis da Justiça Eleitoral (serviços a serem contratados)

3390.39.16.0015 - Limpeza de Fossas e Cisternas nos Cartórios Eleitorais do RN (serviços a serem contratados)

3390.39.16.0012 - Prestação de serviços de Manutenção predial foram informados os valores com base nos contratos vigentes acrescentando o percentual de 10% ao ano de reajuste (2017 e 2018). Na prestação de serviços conta a equipe residente de : 6 eletricitas, 1 bombeiro hidráulico, 1 pintor, 1 marceneiro, 1 servente.

Memória de Cálculo: 35.200,00 x 12 = 422.400,00

Valor de pacotes adicionais com base no executado em 2016: R\$ 240.800,00

Justificativa UA-2

SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL - 3390.39.16.0004 - Manutenção de Portas, Portas Blindex, Portões, Portões Eletrônicos, Grades, Esquadrias, Vidros dos imóveis da Justiça Eleitoral (serviços a serem contratados)

3390.39.16.0015 - Limpeza de Fossas e Cisternas nos Cartórios Eleitorais do RN (serviços a serem contratados)

3390.39.16.0012 - Prestação de serviços de Manutenção predial foram informados os valores com base nos contratos vigentes acrescentando o percentual de 10% ao ano de reajuste (2017 e 2018). Na prestação de serviços conta a equipe residente de : 6 eletricitas, 1 bombeiro hidráulico, 1 pintor, 1 marceneiro, 1 servente.

Memória de Cálculo: 35.200,00 x 12 = 422.400,00. Valor de pacotes adicionais com base no executado em 2016: R\$ 240.800,00 (DESPESAS AJUSTADA PARA R\$ 120.400,00 PELO COGEO)

TOTAL MANUTENÇÃO PREDIAL**566.300,00****SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO****3390.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
CARRO PIPA	UNIDADE	1	0,00	0,00
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - CAPITAL	UNIDADE	1	110.000,00	110.000,00
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - INTERIOR	UNIDADE	1	40.000,00	40.000,00
TOTAL 3390.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO				150.000,00

Justificativas**Justificativa UA-1**

3390.39.44.0004 - abastecimento de água e esgoto dos imóveis próprios da Capital do RN -

Memória de Cálculo: R\$ 10.000,00 (média estimada) x 12 = \$ 120.000,00

3390.39.44.0005 - abastecimento de água e esgoto dos imóveis próprios, locados e cedidos do interior do RN

3390.39.44.0003 - Contratação de carro pipa para abastecimento dos imóveis da JE

Memória de Cálculo: \$ 5.437,50 (média estimada) x 12 = 65.250,00

Abastecimento de água e esgoto do imóvel da ZE da Capital RN (atual sede)

Memória de Cálculo: R\$ 4.583,00 (média estimada) x 12 = \$ 55.000,00

Memória de Cálculo: R\$ 10.000,00 (média estimada) x 12 = \$ 120.000,00

Justificativa UA-2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SIGEPRO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Data: 16/11/2017

Hora: 15:54:31

Página: 21

Quantitativa UA

Proposta Orçamentária: 2018

3390.39.44.0004 - abastecimento de água e esgoto dos imóveis próprios da Capital do RN -
Memória de Cálculo: R\$ 10.000,00 (média estimada) x 12 = \$ 120.000,00

3390.39.44.0005 - abastecimento de água e esgoto dos imóveis próprios, locados e cedidos do interior do RN

(DESPESAS AJUSTADA PARA R\$ 150.000,00 PELO COGEO)

TOTAL SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 150.000,00

TOTAL MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA 3.217.300,00

OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

3390.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	UNIDADE	1	256.400,00	256.400,00
TOTAL 3390.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL				256.400,00

Justificativas

Justificativa UA-1

Prestação de serviços de apoio aos contratos de limpeza e conservação e manutenção predial tendo como base as contratações vigentes e projetando um reajuste anual de 10% para 2017 e 2018. Na prestação de serviços consta Limpeza: 1 supervisor e 2 encarregados e Manutenção: 1 supervisor.

Memória de Cálculo:

Limpeza: \$10.100,00 x 12 = \$121.200,00

Manutenção: \$ 4.600,00 x R\$ 55.200,00

Pacotes adicionais: \$100.400,00

Justificativa UA-2

339039.79 - Prestação de serviços de apoio aos contratos de limpeza e conservação e manutenção predial tendo como base as contratações vigentes e projetando um reajuste anual de 10% para 2017 e 2018. Na prestação de serviços consta Limpeza: 1 supervisor e 2 encarregados e Manutenção: 1 supervisor.

Memória de Cálculo:

Limpeza: \$10.100,00 x 12 = \$121.200,00

Manutenção: \$ 4.600,00 x R\$ 55.200,00

Pacotes adicionais: \$100.400,00

FOI INCLUIDA A DESPESA COM JARDINAGEM NO VALOR DE R\$ 80.000,00

(DESPESAS AJUSTADA PARA R\$ 256.400,00 PELO COGEO)

TOTAL APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL 256.400,00

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

3390.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	UNIDADE	1	40.000,00	40.000,00
TOTAL 3390.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				40.000,00

Justificativas

Justificativa UA-1

Para apoio a manutenção predial com prestação de serviços de pequeno valor, urgentes e/ou emergenciais e material não contemplado na aquisição rotineira. Viabilizado em suprimento de fundos.

Memória de Cálculo:

15 suprimentos de fundos R\$ 4.000,00

Justificativa UA-2

SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL - Para apoio a manutenção predial com prestação de serviços de pequeno valor, urgentes e/ou emergenciais e material não contemplado na aquisição rotineira. Viabilizado em suprimento de fundos.

Memória de Cálculo: 15 suprimentos de fundos R\$ 4.000,00 (DESPESAS AJUSTADA PARA R\$ 40.000,00 PELO COGEO)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

SIGEPRO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Data: 13/06/2017

Hora: 17:40:35

Página: 1

Quantitativa UA**Proposta Orçamentária: 2018****UA: SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL****02.122.0570.20GP.0024 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****FUNCIONAMENTO DA AÇÃO ESTRATÉGICA****CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA****LIMPEZA E CONSERVAÇÃO****3390.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	1	573.000,00	573.000,00
TOTAL 3390.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				573.000,00

Justificativas**Justificativa UA-1**

3390.39.78.0009 - Nova Sede - Despesa referente ao acréscimo de serviços de limpeza e conservação predial da nova Sede visando atender a legislação vigente para 16.000 m2, com acréscimo de 17 ASG e 4 Carregadores.

Memória de Cálculo: 12 meses x valor mensal do acréscimo R\$ 53.000,00 = 636.000,00

Justificativa UA-2

DESPESA AJUSTADA PARA R\$ 573.000,00 PELO COGEO

TOTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 573.000,00

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**3390.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	UNIDADE	1	162.000,00	162.000,00
TOTAL 3390.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO				162.000,00

Justificativas**Justificativa UA-1**

3390.39.44.0001 - Acréscimo aos Serviços de abastecimento de água e esgoto para Nova Sede calculado com base nos 16.000 m2 de área e no quantitativo de pessoal existente e nos valores aplicados na Sede atual

Memoória de Cálculo: \$15.000,00 x 12 = R\$ 180.000,00

Justificativa UA-2

DESPESA AJUSTADA PARA R\$ 162.000,00 PELO COGEO

TOTAL SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 162.000,00

TOTAL MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

735.000,00

OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**SERVIÇOS DE COPA E COZINHA****3390.37.05 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA**

Item	Unid. Med.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	UNIDADE	1	90.300,00	90.300,00
TOTAL 3390.37.05 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA				90.300,00

Justificativas**Justificativa UA-1**

3390.37.05.0018 - Serviços de Copa e Garçom dos imóveis da Justiça Eleitoral da Nova Sede (16.000 m2) sendo orçado com base na contratação vigente 2016 (pregão realizado), projetando um reajuste anual de 10% em 2017 e 2018. (acrescimento de 2 copeira e 2 garçom.

Memória de Cálculo: R\$ 7.525,00,00 * 12 = R\$ 90.300,00



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO – SAO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – CAP
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL – SCP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3143/2018

OBJETO: CONTRATAR, À CAERN, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NAS UNIDADES CONSUMIDORAS NA CAPITAL DO ESTADO E EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO NOS QUAIS O REFERIDO SERVIÇO NÃO É PRESTADO PELOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) LOCAIS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 001/2018 – SCP/CAP/SAO

1. DO OBJETIVO

1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, À COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NAS UNIDADES CONSUMIDORAS NA CAPITAL DO ESTADO E EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO, ARROLADOS NA LISTA QUE CONSTITUI O ANEXO ÚNICO DESTES DOCUMENTOS, NOS QUAIS O REFERIDO SERVIÇO NÃO É PRESTADO PELOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) LOCAIS**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

1.2. Integram os presentes estudos preliminares os seguintes anexos

LISTA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (ANEXO ÚNICO)

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

As Unidades Consumidoras listadas na tabela que constitui o **ANEXO ÚNICO** destes **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES** estão sendo atendidas por meio do Contrato nº 19/2013-TRE-RN, firmado com a CAERN, vigente até o dia 05 de junho de 2018.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

NÃO APLICÁVEL, uma vez que em vigência o Contrato nº 19/2013-TRE-RN, firmado com a CAERN.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO – SAO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – CAP
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL – SCP

2.3. Avaliar a urgência da necessidade

A data limite para a assinatura do novo contrato com a CAERN é o dia 05 de junho de 2018, tendo em vista o encerramento, nessa data, da vigência do Contrato nº 19/2013-TRE-RN, firmado com a CAERN.

3. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

3.1. Definição da solução mais viável

NÃO APLICÁVEL, porquanto a CAERN é a única prestadora do referido serviço nesta Capital e nos demais municípios que sediam os Cartórios Eleitorais listados na retromencionada TABELA.

4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

NÃO APLICÁVEL, porquanto a CAERN é a única prestadora do referido serviço nesta Capital e nos demais municípios que sediam os Cartórios Eleitorais listados na retromencionada TABELA.

5. DA GARANTIA DE QUALIDADE

A CAERN vem cumprindo todas as demandas contidas no instrumento contratual a se vencer.

6. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL E REGRAS DE SUSTENTABILIDADE

NÃO APLICÁVEL

7. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO DAS SOLUÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA /2018
		(VALORES EM R\$)
01	Prédios Próprios da Capital, exclusive a Sede Nova, que dispõe de dotação orçamentária própria (item 02, a seguir)	110.000,00
02	Prédio da Sede Nova	162.000,00
03	Prédios próprios no interior do Estado	25.000,00
04	Prédios alugados no interior do Estado (ver NOTA 1)	11.000,00



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO – SAO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – CAP
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL – SCP**

NOTA 1 – Os Prédios alugados no interior do Estado não estão incluídos no objeto do Contrato atualmente em vigência, provavelmente por conveniência administrativa, haja vista a possibilidade de mudança de Cartório Eleitoral para outro imóvel. Nessa forma, se reduziria a necessidade de alteração do objeto do contrato. Em vista do exposto, sugere-se analisar a possibilidade de ser mantida essa forma quando da nova contratação.

NOTA 2 – Da dotação orçamentária para os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto no interior do Estado foi subtraída a fração estimada para o pagamento das despesas referentes às unidades funcionais localizadas em municípios que dispõem de **SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**, pelos quais são atendidas.

NOTA 3 – Observe-se que os valores orçamentários listados no quadro acima compreendem as despesas referentes aos serviços cobertas por meio do contrato em vigência com a CAERN.

8. DAS JUSTIFICATIVAS

A prestação dos serviços objeto desses Estudos Preliminares é imprescindível ao funcionamento das unidades funcionais.

Natal/RN, 09 de março de 2018

Sérvio Túlio Cavalcanti da Rocha
Seção de Conservação Predial – SCP
Fiscal do Contrato



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO – SAO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – CAP
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL – SCP**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 001/2018 – SCP/CAP/SAO

ANEXO ÚNICO

LISTA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ÁGUA DO TRE/RN

Grupo I – Imóveis Próprios localizados na Capital

Sede (Secretaria do Tribunal)

Anexo da Secretaria

Fórum Eleitoral

Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE

Sede Nova

Grupo II – Imóveis Próprios localizados no interior do Estado

Acari

Apodi

Areia Branca

Assú

Caicó

Currais Novos

João Câmara

Macaíba

Mossoró

Nísia Floresta

Nova Cruz

Parelhas



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO – SAO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – CAP
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL – SCP**

Parnamirim

Pau dos Ferros

Santo Antônio

São José do Mipibu

Grupo III – Imóveis Alugados localizados no interior do Estado

Campo Grande

Florânia

Jucurutu

Lajes

Luís Gomes

Macau

Portalegre

São Bento do Norte

São Miguel

São Paulo do Potengi

NOTA – Os Prédios alugados no interior do Estado não estão incluídos no objeto do Contrato atualmente em vigência, provavelmente por conveniência administrativa, haja vista a possibilidade de mudança de Cartório Eleitoral para outro imóvel. Nessa forma, se reduziria a necessidade de alteração do objeto do contrato. Em vista do exposto, sugere-se analisar a possibilidade de ser mantida essa forma quando da nova contratação.

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, tendo em vista a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 813/2018-AJDG, e com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, AUTORIZO:

I – a formalização do contrato a ser celebrado entre este Tribunal e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no valor estimado de R\$ 1.958.719,59 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), com prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, a contar de 5 de junho de 2018;

II - a emissão de notas de empenho nos valores reservados às fls. 50-53.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se o processo à Presidência deste Tribunal, para apreciação, tendo em vista a necessidade de ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos previstos no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 304/2015 e o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

DG, 3 de junho de 2018.

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Andrea Carla Guedes Toscano Campos - 03/06/2018 11:53:59



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 3143/2018

DECISÃO

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer nº 294/2018-APRES), com fulcro nos arts. 25, *caput*, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/1993¹, **ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, pelo valor estimado de R\$ 1.958.719,59 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), com prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, a contar de 5 de junho de 2018, nos termos das justificativas e da solicitação contidas no Documento de Oficialização de Demanda Administrativa e anexos (fls. 7/15).**
2. À Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP – para providenciar o contrato e publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, esta como condição para a eficácia do ato, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993.
3. Por fim, encaminhe-se o feito à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COF/SAO) para a emissão da nota de empenho e demais providências cabíveis, desde mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

Natal, 12 de junho de 2018.


Desembargador **Dilermando Mota Pereira**
Presidente

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3143/2018
CONTRATO Nº 30/2018 – TRE/RN

Contrato nº 30/2018 que entre si celebram a (o) **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN**, para a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), inscrito no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **DILERMANDO MOTA PEREIRA**, Presidente do TRE/RN, no uso de suas atribuições, doravante determinado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 3.742 de 26 /06/1969, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1.555, Tirol, CEP 59056-000, em Natal/RN, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, Inscrição Estadual nº 20.055.426-3, neste ato denominado simplesmente de **CAERN** ou **CONTRATADA**, aqui representada pelos Diretores Presidente e Comercial e de Atendimento, respectivamente, **MARCELO SALDANHA TOSCANO**, CPF nº 023.587.804-99, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Natal/RN, portador da carteira de Identidade nº 001.290.274-ITP/RN, residente e domiciliado à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1838, bairro Nova Descoberta – Natal/RN, CEP 59.075-340; e **MARIA HELENA BEZERRA CORTEZ**, CPF nº 055.034.524-88, brasileira, casada, advogada, natural de Natal/RN, portadora da carteira de identidade nº 002.304.390 ITP/RN, residente e domiciliada a Rua da Lagosta, nº 150, Aptº 306 – bairro Ponta Negra – Natal/RN, CEP 59.090-500, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, legislação pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Av. Senador Salgado Filho, n.º 1555, Tirol – Natal/RN – CEP 59.056-000 – Telefone: (84) 3232-4151
Fax: (84) 3232-4147 – CNPJ/MF 08.334.385/0001-35 – Inscrição Estadual 20.055.426-3 Av. Senador Salgado Filho, n.º



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CAERN obriga-se, por força desta avença, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral de Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079, de 27 de janeiro de 1981, Lei de saneamento básico nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, normas de defesa do consumidor e normas emitidas pela entidade reguladora, no relacionado às dimensões técnicas, econômicas e social, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, e as normas internas vigentes, aos prédios localizados no ANEXO ÚNICO, que consta no cadastro comercial da CAERN.

Parágrafo 1º – No caso de novas ligações solicitadas pelo CONTRATANTE, a CAERN só prestará os serviços objeto deste Contrato, quando confirmada a existência de redes de abastecimento e/ou coleta de esgotos no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – A prestação do (s) serviço (s) de que trata o item anterior, deverá ser solicitado, previamente, pelo CONTRATANTE, ficando por sua conta, as despesas de execução dos ramais prediais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua existência, mediante orçamento de material e mão de obra, elaboradas pela CAERN, de acordo com o que dispõe os artigos 8º, 13 e 16 do Regulamento Geral dos Serviços.

Parágrafo 3º – Tratando-se de ligação de água sem a instalação do hidrômetro, o consumo será estimado em função do consumo médio presumido, por atributo físico do imóvel conforme dispõe o artigo 78 do Regulamento Geral dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA TARIFA

2.1 – As tarifas de água e esgoto serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e Resolução Nº 01/2018-CA, nos valores previstos para a **Categoria Pública**, com Cota Básica de consumo equivalente a 20 m³ correspondente ao valor mínimo para a tarifa de água de R\$ 128,59 e o percentual de 70% para a tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária em vigor.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Parágrafo 1º - O preço unitário do m³ excedente ao previsto no caput desta cláusula será de R\$ 11,06 e o percentual de 70% para a tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária Vigente.

Parágrafo 2º - As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel serão adequadas aos valores tarifários correspondentes, a partir da data da sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS

3.1 - O CONTRATANTE estará sujeito aos reajustes ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária, em decorrência da política tarifária adotada pela CAERN, desde que justificada e devidamente aprovada pelo Órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

4.1 - O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.958.719,20 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e vinte centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 32.645,32 (trinta e dois seiscientos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), valor calculado para o período inicial de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO

5.1 - A CAERN fixará no seu "Cronograma Mensal de Faturamento" as datas da leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05 dias útil após a entrega da conta.

Parágrafo 1º - As contas pagas após o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as Normas vigentes.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE poderá optar por outra data de vencimento para pagamento de sua conta, de acordo com o que prevê a Lei nº 9.791, de 24 de maio de 1999.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Parágrafo 3º – O “Cronograma Mensal de Faturamento” poderá ser modificado por necessidade de adequação a novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

6.1 – Os serviços de água ou coleta de esgoto são exclusividade da CAERN, ficando o CONTRATANTE proibido de utilizar alternativas sem a prévia autorização da CAERN e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 3º do Regulamento Geral de Serviços e Resolução 04/04-SERHID, de 25/10/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAERN:

7.1 – A CAERN obriga-se a:

- a) executar e dar manutenção a toda nova ligação de água para prédios de responsabilidade do CONTRATANTE, com a colocação do hidrômetro e a abraçadeira no prazo de até 05 dias úteis após a comprovação, pelo interessado, da aquisição do material, da caixa de proteção do hidrômetro e da sua instalação dentro dos requisitos exigidos pela CAERN.
- b) executar e dar manutenção a toda nova ligação de esgotos para prédios de sua responsabilidade no prazo de até 10 dias úteis após a comprovação, pelo CONTRATANTE, dos serviços que lhe competem e dentro dos requisitos exigidos pela CAERN.
- c) Fornecer, com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e também na quantidade que garanta e mantenha o índice “per capita” previsto no projeto de abastecimento de água da localidade e coletar o efluente de esgotos dando o destino final adequado, sob condições normais.
- d) Comunicar, previamente, ao CONTRATANTE as paralisações programadas para manutenção do sistema de água através dos órgãos de imprensa de forma que o mesmo se previna com relação à falta de água decorrente.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



e) entregar, mensalmente, no endereço da ligação de responsabilidade do CONTRATANTE ou em outro da sua preferência, desde que cadastrado na CAERN, a fatura pelo fornecimento da água/esgoto do imóvel.

f) Publicar, nos Órgãos de Imprensa, as alterações ocorridas na sua Estrutura Tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.

g) prestar as informações necessárias ao CONTRATANTE, quando por este solicitado, acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas.

h) atender às solicitações do CONTRATANTE acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e a proceder às alterações se justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

a) adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário, a caixa de proteção de hidrômetro, modelo padrão da CAERN, e a pagar pelos serviços necessários à ligação do ramal, nele incluídos: mão de obra, hidrômetro, abraçadeira e a torneira de fecho de acordo com a tabela de serviços da CAERN.

b) instalar, em novas ligações de esgoto, se for o caso, a caixa de visita, modelo padrão da CAERN, necessária à ligação de esgoto.

c) pagar, mensalmente, pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no caput da Cláusula Quarta.

d) pagar pela prestação de outro (s) serviço (s) correlacionado (s) ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, de acordo com a (s) tabela (s) vigente (s) da CAERN.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



e) comunicar e quitar os débitos porventura existentes com a CAERN, quando da venda do imóvel a terceiro para que sejam tomadas as medidas necessárias à transferência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** sem justificativa aceita pela **CAERN**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, de acordo com a Norma da Diretoria nº 03/02 de 01/11/02, as seguintes penalidades:

a) **Multas:** o **CONTRATANTE** estará sujeito ao pagamento de multas regulamentares quando do uso indevido dos serviços de água e esgoto, conforme previsto no art. 94 do Regulamento Geral dos Serviços.

b) **Corte do Ramal:** a interrupção do fornecimento dos serviços dar-se-á nas seguintes situações:

b.1) pelo não pagamento da fatura, após 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, conforme diretrizes do Código de Defesa do Consumidor;

b.2) pelo uso indevido dos serviços de água e esgoto, conforme previsto no art. 94 do Regulamento Geral dos Serviços.

c) **Supressão do Ramal:** a supressão do ramal se dará 06 (seis) meses após a interrupção da prestação dos serviços, ou ainda no caso de religação do ramal por conta própria. Neste caso, fica o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento de todos os débitos existentes com a **CAERN**, inclusive multas e correções monetárias.

d) **Cobrança Legal:** o não pagamento dos débitos, administrativamente, facultará à **CAERN**, o encaminhamento do processo de cobrança via judicial, por meio da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, após o que, encerrar-se-á, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



11.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento 3390.39.44 – Serviços de Água e Esgoto; Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0024 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

11.2 – Nos anos em que ocorrerem eleições, em razão de possível acréscimo do consumo decorrente do incremento das atividades exercidas pelas diversas Unidades Administrativas e Jurisdicionais que compõem a estrutura da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, o custeamento das despesas poderão ocorrer, de forma complementar, pelo Programa de Trabalho específico de Eleições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato será rescindido quando da retirada definitiva do Ramal (Supressão do Ramal), unilateralmente, ou por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratada, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Gestor do Órgão.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** indicará um fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento.

Parágrafo 3º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CAERN**. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, desde que atribuída ao fornecimento de água e coleta de esgotos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a todos os presentes.

Natal/RN, 21/08/2018.

PELA CONTRATANTE

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

CONTRATANTE

Exmo. Sr. Des. **DILERMANDO MOTA PEREIRA**
Presidente do TRE/RN

PELA CAERN

MARCELO SALDANHA TOSCANO
Diretor Presidente da CAERN

MARIA HELENA BEZERRA CORTEZ
Diretora Comercial e de Atendimento da CAERN

Testemunhas:

MARAT SOARES TEIXEIRA
CPF: 336.287.854-72
RG: 510209 – SSP/RN



CONTRATO Nº 30/2018 – TRE/RN
ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

GRUPO 1 – IMÓVEIS PRÓPRIOS LOCALIZADOS NA CAPITAL DO ESTADO/RN

1. Imóvel (Edifício-Sede do TRE/RN) situado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN inscrição da unidade consumidora nº 130.006.355.0963.001, matrícula nº 717364.4.
2. Imóvel (Antigo Edifício-Sede) situado na Praça André de Albuquerque, nº 534 – Cidade Alta – Natal/RN; inscrição da unidade consumidora nº 130.003.270.0277.000, matrícula nº 145796.1; (*)
3. Imóvel (Anexo ao Antigo Edifício-Sede) situado na Praça André de Albuquerque, nº 540 – Cidade Alta – Natal/RN; inscrição da unidade consumidora nº 130.003.270.0293.000, matrícula nº 145798.2;(*)
4. Imóvel (Centro de Operações da Justiça Eleitoral) situado na Rua da Torre, S/N – Tirol – Natal/RN, inscrição da unidade consumidora nº 130.006.355.1886.000, matrícula nº 632046.0;
5. Imóvel (Fórum Eleitoral de Natal) situado na Avenida Rui Barbosa, 215 – Tirol – Natal/RN, inscrição da unidade consumidora nº 130.006.355.0963.000, matrícula nº 655567.0.

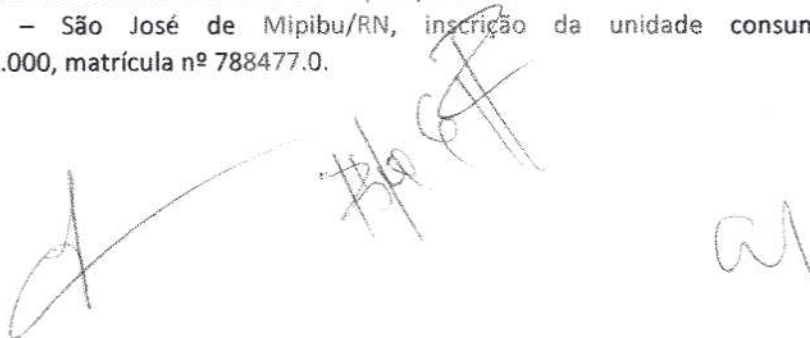
GRUPO 2 – IMÓVEIS PRÓPRIOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO/RN

1. Imóvel (Cartório Eleitoral de Acari) situado na Rua Adalberto Braz, nº 63 – Ary de Pinho – Acari/RN, inscrição da unidade consumidora nº 407.001.075.0298.000, matrícula nº 798236.4;
2. Imóvel (Cartório Eleitoral de Apodi), situado na Rua Francisco Roberto Carlos de Moraes, nº 89 – Pequé – Apodi/RN, inscrição da unidade consumidora nº 311.002.100.0100.000, matrícula nº 976785.1;
3. Imóvel (Cartório Eleitoral de Areia Branca), situado na BR 110, S/Nº, Km 02 – Ilha – Areia Branca/RN, inscrição da unidade consumidora nº 312.001.725.0350.000, matrícula nº 887962.1;
4. Imóvel (Cartório Eleitoral de Assú) situado na Avenida Dr. Luiz Carlos, S/Nº – Novo Horizonte – Assú/RN, inscrição da unidade consumidora nº 705.001.085.0215.000, matrícula nº 913392.5;
5. Imóvel (Cartório Eleitoral de Caicó) situado na Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N – Complexo Judiciário – Maynard – Caicó/RN, inscrição da unidade consumidora nº 411.001.369.0015.000, matrícula nº 740532.4;

[Assinatura]

[Assinatura]

6. Imóvel (Cartório Eleitoral de Currais Novos) situado na Rua Manoel Lopes Filho, nº 922 – Walfredo Galvão – Currais Novos/RN, inscrição da unidade consumidora nº 412.003.005.1595.000, matrícula nº 795838.2;
7. Imóvel (Cartório Eleitoral de João Câmara) situado na Avenida Arthur Ferreira da Soledade, Rodovia RN-120, S/Nº – Alto do Ferreira – João Câmara/RN, inscrição da unidade consumidora nº 296.002.490.1333.000, matrícula nº 817457.1;
8. Imóvel (Cartório Eleitoral de Macaíba) situado na Rua Dr. Ovídio Pereira da Costa, nº 10 – Araçá – Macaíba/RN, inscrição da unidade consumidora nº 260.002.055.0262.000, matrícula nº 759721.5;
9. Imóvel (Cartório Eleitoral de Mossoró) situado na Avenida Abel Coelho, nº 1181 – Abolição II – Mossoró/RN, inscrição da unidade consumidora nº 301.010.051.0150.000, matrícula nº 738219.7;
10. Imóvel (Cartório Eleitoral de Nísia Floresta), situado na Rua Wilde do Nascimento, S/Nº – Nísia Floresta/RN, inscrição da unidade consumidora nº 543.001.070.1734.000, matrícula nº 856545.7;
11. Imóvel (Cartório Eleitoral de Nova Cruz) situado na Rua Padre Normando Pignataro Delgado, S/Nº - Frei Damião - Nova Cruz/RN, inscrição da unidade consumidora nº 544.002.960.5685.000, matrícula nº 896273.1.
12. Imóvel (Cartório Eleitoral de Parelhas) situado na Rua Manoel Virgílio do Nascimento, S/Nº – Maria Terceira – Parelhas/RN, inscrição da unidade consumidora nº 444.001.580.0123.000, matrícula nº 803531.8;
13. Imóvel (Cartório Eleitoral de Parnamirim) situado na Rua Campo Formoso, nº 50 – Loteamento Sonho Verde – Cajupiranga – Parnamirim/RN, inscrição da unidade consumidora nº 501.006.150.0151.000, matrícula nº 895999.4;
14. Imóvel (Cartório Eleitoral de Pau dos Ferros) situado na Rua Respício José do Nascimento, 517 – Princesinha do Oeste – Pau dos Ferros/RN, inscrição da unidade consumidora nº 647.001.095.0039.000, matrícula nº 791489.0;
15. Imóvel (Cartório Eleitoral de Santo Antônio) situado na Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, S/Nº – Centro – Santo Antônio/RN, inscrição da unidade consumidora nº 559.001.523.2270.000, matrícula nº 825152.5;
16. Imóvel (Cartório Eleitoral de São José de Mipibu) situado na Avenida Senador João Câmara, S/Nº – Centro – São José de Mipibu/RN, inscrição da unidade consumidora nº 563.001.275.0295.000, matrícula nº 788477.0.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. On the left, there is a large, sweeping signature. In the center, there are several sets of initials, including what appears to be 'H.P.' and 'G.F.'. On the right, there is a smaller, more compact signature.

GRUPO 3 – IMÓVEIS ALUGADOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO/RN

1. Imóvel (Cartório Eleitoral de Campo Grande), situado na Rua Joaquim Lúcio Pimenta, nº 18, Alto da Esperança – Campo Grande/RN, CEP 59680-000, inscrição da unidade consumidora nº 309.001.255.0330.000, matrícula nº 00797768.9;
2. Imóvel (Cartório Eleitoral de Florânia), situado na Rua Francisco Cícero, nº 14, Centro, – Florânia/RN, CEP 59335-000, inscrição da unidade consumidora nº 425.001.475.0135.000, matrícula nº 037198.0;
3. Imóvel (Cartório Eleitoral de Jucurutu), situado na Rua Benjamin Constant, nº 135, Centro – Jucurutu/RN, CEP 59330-000 inscrição da unidade consumidora nº 435.001.185.0067.000, matrícula nº 0804409.0;
4. Imóvel (Cartório Eleitoral de Lajes), situado na Av. José Edson Martins, nº 174, Lajes/RN, CEP 59535-000, inscrição da unidade consumidora nº 257.001.205.0669.000, matrícula nº 0338094.9;
5. Imóvel (Cartório Eleitoral de Macau), situado na Rua Pereira Carneiro, nº 129, Centro, Macau/RN, CEP 59500-000, inscrição da unidade consumidora nº 765.001.545.0267.000, matrícula nº 00349680.0;
6. Imóvel (Cartório Eleitoral de Portalegre), situado na Rua Damião Monteiro de Souza, nº 12, Centro – Portalegre/RN, CEP 59810-000, inscrição da unidade consumidora nº 651.001.090.0090.000, matrícula nº 00602842.1;
7. Imóvel (Cartório Eleitoral de São Paulo do Potengi), situado na Rua Antônio Azevedo, nº 51, Centro – São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000, inscrição da unidade consumidora nº 263.001.255.0304.000, matrícula nº 00301874.2.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

